



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 111/94

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial da ordem de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Brejinho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de julho do corrente ano.

Gab. do Prefeito, 08 de julho de 1994.

João Manoel da Silva
Prefeito Constitucional

JOÃO MANOEL DA SILVA

Prefeito